



À

**Comissão Eleitoral do
Comitê Gestor da Internet (CGI) no Brasil**

06 de fevereiro de 2020

O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve programas que buscam a garantia de condições para a vivência plena da infância. Criado em 1994, é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial desde 2013. Tem como missão *honrar a criança* [<https://alana.org.br/>]. Por meio desta vem manifestar seu interesse de habilitar-se como eleitora no processo eleitoral do Comitê Gestor da Internet (CGI), com base nos argumentos seguintes.

Entre as preocupações do **Instituto Alana**, tem-se a proteção de crianças e adolescentes, também no ambiente digital e no âmbito das novas tecnologias de informação e comunicação, dado que esse cenário, ao mesmo tempo em que gera oportunidades ao desenvolvimento infantil, cria também riscos de violação a seus direitos. Em 2018, cerca de nove em cada dez crianças e adolescentes brasileiros com idades entre 9 e 17 anos usaram a Internet, conforme aponta a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2018¹. Houve, ainda, crescimento no uso de dispositivos móveis entre crianças e adolescentes: em 2012, 21% acessaram a rede em celulares e, em 2018, foram 93%, o que evidencia a presença massiva de tais pessoas no ambiente virtual.

¹ Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/216370220191105/tic_kids_online_2018_livro_eletronico.pdf
[acesso em 06/02/2020]

Por isso, pautas como a proteção de dados pessoais, a prevenção de abusos e violações de direitos no ambiente digital, a liberdade de expressão, entre outras, estão no escopo de ação do Instituto Alana, que atua por meio de diferentes programas, entre os quais destacam-se o Prioridade Absoluta, o Criança e Consumo e o Criança e Natureza.

O programa **Prioridade Absoluta** [<http://prioridadeabsoluta.org.br/>] possui a missão de dar efetividade e visibilidade ao Artigo 227 da Constituição Federal, que coloca crianças e adolescentes como absoluta prioridade das famílias, da sociedade e do Estado. Por meio de suas atividades, busca informar, sensibilizar e mobilizar pessoas, famílias, organizações, empresas e o poder público para que assumam, de forma compartilhada, este dever constitucional. O programa também desenvolve ações junto a instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com objetivo de exigir a garantia com absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes em cenários de violação e a promoção de políticas públicas sociais e orçamentárias. Para tanto, desenvolve ações de *advocacy* nos eixos de Acesso à Justiça, Justiça Climática e Socioambiental, Mídia e Informação, e Orçamento Público.

Nos projetos desenvolvidos no âmbito de **Mídia e Informação** [<https://prioridadeabsoluta.org.br/areas-de-atuacao/midia-e-informacao/>], atua na defesa de dados pessoais, do livre desenvolvimento, e da imagem de crianças e adolescentes, nos temas da classificação indicativa de conteúdos midiáticos, vedação a programas policiaiscos² e proteção de dados pessoais, bem como no tema de trabalho infantil de influenciadores digitais mirins. Entre as ações recentes do programa, destacam-se o lançamento de pesquisa e o envio de representação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sobre o financiamento publicitário por entes públicos de programas policiaiscos, e o ingresso na condição de *amicus curiae* em ação civil pública que defende usuários da linha quatro (amarela) do metrô de São Paulo-SP contra a coleta e tratamento de seus dados biométricos, especialmente expressão facial, com especial recorte para a proteção de crianças e adolescentes. O programa também atuou fortemente, por meio de incidência

² São programas espalhados por todo o país reproduzem o gênero, seguindo uma fórmula que confunde entretenimento e jornalismo, registrando popularidade crescente nos últimos dez anos. A principal característica do gênero é a espetacularização na narração de casos de violência urbana, que culmina em uma disputa por audiência das emissoras que apresentam narrativas sensacionalistas, pretensamente jornalísticas, nos períodos da manhã, hora do almoço e início da noite [MOURA, Lara Gomes. **Os programas “policiais” no contexto histórico**. 2015].

política, para a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente para a construção do artigo 14, que trata especificamente dos direitos de crianças e adolescentes.

Por meio do programa **Criança e Consumo** [<https://criancaeconsumo.org.br/>], o Instituto atua no tema da comunicação mercadológica direcionada ao público infantil³. Por meio de litigância estratégica, relações governamentais, desenvolvimento de pesquisas e realização de campanhas de comunicação e mobilização, o programa tem como objetivo divulgar e debater ideias sobre questões relacionadas à publicidade de produtos e serviços, inclusive na internet dirigida às crianças, assim entendidas as pessoas de até 12 anos de idade, bem como apontar meios de minimizar e prevenir os prejuízos decorrentes dessa comunicação mercadológica.

Já o programa **Criança e Natureza** [<https://criancaenatureza.org.br/>] defende o brincar livre na natureza⁴ e atém-se aos impactos do tempo de exposição e frequência do uso de dispositivos eletrônicos e telas na saúde, no desenvolvimento e no bem-estar de crianças e adolescentes, dado que as tecnologias e dispositivos incorporados à vida das crianças, embora representem oportunidades de intercomunicação e aprendizagem, podem incentivar um estilo de vida sedentário e introspectivo.

Além das diversas ações realizadas via programas, ainda vale destacar a participação do Instituto Alana na Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do Conselho Nacional de Direitos Humanos, desde 2016, como exemplo de atuação em temas de governança da Internet. Ademais, o Instituto integra a Coalizão Direitos na Rede, uma rede independente de organizações da sociedade civil, ativistas e acadêmicos em defesa da Internet livre e aberta no Brasil.

Também cabe menção à contribuição do Instituto Alana ao Novo Comentário Geral do Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os

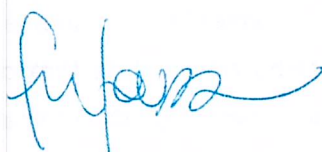
³ Entendida como toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços, independentemente do veículo ou do meio utilizado; abrange, dentre outras ferramentas, anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádio, banners e páginas na internet, embalagens, promoções, merchandising, ações por meio de shows e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de vendas

⁴ Disponível em:

<https://criancaenatureza.org.br/para-que-existimos/os-beneficios-de-brincar-ao-ar-livre/>.

direitos da criança no ambiente digital⁵. A publicação está sendo produzida com base em sugestões apresentadas em 2019 por organizações selecionadas de diferentes partes do mundo e com respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. A contribuição focou-se no fortalecimento e desenvolvimento dos “direitos da criança por *design*”; na regulamentação da publicidade infantil em ambiente digital; na necessidade de reconhecimento do trabalho infantil artístico de crianças blogueiras ou influenciadoras digitais; na violação de direitos de crianças expostas em ambiente digital; na proteção de dados pessoais digitais de crianças; na temática de programas policiais e na importância do espaço ao ar livre.

Todas essas atividades podem ser comprovadas por meio dos documentos anexos, como relatório de atividades e de participação em eventos e processos. A participação do Instituto Alana na eleição geral do CGI proporcionará a oportunidade de contribuir ainda mais com os debates relacionados à Internet em nível nacional, razão pela qual o Instituto manifesta interesse em se tornar eleitor.



INSTITUTO ALANA

Renata de Assumpção Araújo

Comunicadora do Programa Prioridade Absoluta

⁵ Disponível em:

<https://criancaeconsumo.org.br/noticias/crianca-e-consumo-contribui-com-novo-comentario-geral-sobre-direitos-das-criancas-em-relacao-ao-ambiente-digital-da-onu/>